

Artigo 16 — As despesas com a execução desta lei serão por conta das verbas próprias do orçamento.
Artigo 17 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.538, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição, por doação, de diversos imóveis.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação:

I — de Sebastião Rascado Nobre e outros, o imóvel adiante caracterizado, encravado na fazenda Bela Vista, distrito de Gralha, município de Duartina, deste Estado, destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área aproximada de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 33,70 m (oitenta e seis metros e setenta centímetros) de frente, 80,00 m (oitenta metros) de fundos, 120,00 m (cento e vinte metros) da frente aos fundos por um dos lados e 120,20 m (cento e vinte metros e vinte centímetros) por outro, confrontando, por todos os lados, com terras dos próprios doadores”.

II — de Martinho Pinto de Oliveira, o imóvel adiante caracterizado, situado no sítio dos Pintos, bairro do mesmo nome, no município de Itapeva, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada de rodagem de Itapeva a Pintos, por um dos lados com Patrômio do Senhor Bom Jesus, e pelos lados restantes com propriedade de D. Martinha Ramos”.

III — de Prudenciano Francisco de Queiroz, o imóvel adiante caracterizado, situado na Fazenda dos Foneças, município de Itai, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.200 m² (dez mil e duzentos metros quadrados), medindo 170 m (cento e setenta metros) de frente por 60 m (sessenta metros) da frente aos fundos, confrontando, pela frente, com propriedade de José Moreira Leite, pelos lados e pelos fundos com propriedade do doador”.

IV — de D. Mariana Amélia de Souza ou sucessores, o imóvel adiante caracterizado, encravado na fazenda Jardim, município de Viradouro, deste Estado, destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) de frente por 125,00 m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando pelos fundos com o Córrego Jardim e pelos outros lados com terras dos próprios doadores”.

V — de João Martins Ramos, o imóvel adiante caracterizado, situado na fazenda São Bento antigo Córrego do Burro, no município de Pirangi, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com o proprietário doador”.

VI — de José Gomes de Castro e outros, o imóvel adiante descrito, situado na fazenda Santo Antônio, município de Nova Granada, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com propriedade dos doadores”.

VII — de Francisco Adão Cuglei e outros, o imóvel adiante caracterizado, situado no município de Jacupiranga, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 140 m (cento e quarenta metros) de frente, por 172,83 m (cento e setenta e dois metros e oitenta e seis centímetros) da frente aos fundos, confrontando em todos os lados com propriedade dos doadores”.

VIII — de Zulmiro Alves de Siqueira e outros, o imóvel adiante caracterizado, situado no município de Jarinu, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma irregular com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 235 m (duzentos e trinta e cinco metros) de frente para a estrada de rodagem que vai a Jarinu, 100 m (cem metros) do lado esquerdo, onde faz divisa com propriedade de Pedro Mariano Franco e outros; 100 m (cem metros) pelo lado direito, onde divide com propriedade do doador Zulmiro Alves de Siqueira e 242 m (duzentos e quarenta e dois metros) pelos fundos, que divisa com propriedade de Belarmino Pereira Leite”.

IX — de Agostinho de Lima e Souza, o imóvel adiante caracterizado, situado em um sítio do bairro de Paratei de Baixo, no lugar denominado “Remedinho”, município de Jacaré, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) aproximadamente, medindo 155,60 m (cento e cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros) de frente, por 155,60 m (cento e cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com propriedade do doador”.

X — da Prefeitura Municipal de Cravinhos, o imóvel adiante caracterizado, situado no bairro “Córrego Grande”, naquele município, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma retangular, com a área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 60 m (sessenta metros) de frente para a estrada de rodagem municipal; 163 m (cento e sessenta e três metros) pelo lado que divide com propriedade de Luiz Genovez; 173 m (cento e setenta e três metros) pelo lado que divide com propriedade de Pedro da Silveira Coelho e 60 m (sessenta metros), nos fundos, onde faz divisa com o ribeirão do Pantano”.

XI — de Cirilo Alves de Lima, o imóvel adiante caracterizado, situado no sítio “Arelas” no município de Juquiá, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) aproximadamente, confrontando pela frente com a estrada de rodagem estadual de São Paulo a Juquiá, por um dos lados com propriedade de Decroliano de Almeida, e pelos outros lados com propriedade do doador”.

XII — de Agostinho Garcia Barbosa e Antonio Jacinto Xavier, o imóvel adiante caracterizado, situado no sítio do Boqueirão, município de Rifaina, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados, medindo 200 m (duzentos metros) de frente por 50 m (cinquenta metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com propriedade de Agostinho Garcia Barbosa, pelos fundos com propriedade de Antonio Jacinto Xavier, por um lado com propriedade de Agostinho Garcia Barbosa e de Antonio Jacinto Xavier, e pelo outro lado igualmente com propriedade de Agostinho Garcia Barbosa e de Antonio Jacinto Xavier”.

XIII — da Prefeitura Municipal de Apiai, o imóvel adiante caracterizado, situado na sede do referido município, destinado a ampliação do terreno do grupo escolar estadual local, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 1.708 m² (mil setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), medindo 34,20 m (trinta e quatro metros e vinte centímetros) de frente por 51 m (cinquenta e um metros) da frente aos fundos em seu lado maior, 49 m (quarenta e nove metros) em seu lado menor e 36,40 m (trinta e seis metros e quarenta centímetros) de fundos, confrontando pela frente com a Rua 15 de Novembro, pelos fundos com terreno da Fazenda do Estado, por um dos lados com Pedrina Cravo e por outro com terrenos da própria doadora”.

XIV — de Antonio José de Oliveira, o imóvel adiante caracterizado, situado no distrito de Tuiuti, município de Eragapça Paulista, destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 10.445 m² (dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), confrontando, pela frente com a Rua Zefelino Lima, por um dos lados com Eufrosina Maria de Jesus, por outro lado com terras do próprio doador e pelos fundos com herdeiros de Vergílio Joaquim Lima”.

XV — de Ernesto Pereira Filho, o imóvel adiante caracterizado, situado na fazenda Arela Branca, no município de Ubirajara, destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

Um terreno de forma irregular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 87 m (oitenta e sete metros) de frente por 280 m (duzentos e oitenta metros) de um lado e 290 m (duzentos e noventa metros) de outro lado; confrontando na frente com a estrada que vai de São Pedro a Ubirajara, nos fundos com terrenos de propriedade de Pedro Petenucci, e pelos lados com terrenos de propriedade do doador”.

XVI — da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, o imóvel adiante caracterizado, situado na sede do Município e Comarca, destinado ao funcionamento do ginásio estadual local, a saber:

“Um edifício com instalações e aparelhamentos escolares e respectivo terreno com a área de 7.744 m² (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), confrontando por um dos lados com mede 83 m (oitenta e oito metros); com a Rua Arari; por outro lado, onde também mede 83 m (oitenta e oito metros) com a Avenida Cesário de Castilho; por um terceiro lado, medindo ainda, 83 m (oitenta e oito metros) com a Praça da República; e, finalmente, pelos fundos, por uma linha de mesma extensão de 83 m (oitenta e oito metros) confrontando com quem de direito”.

XVII — de Irany Mei, o imóvel adiante caracterizado, situado no bairro de Santa Helena, município de Catanduva, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 9.996 m² (nove mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados) medindo 117,60 m (cento e dezessete metros e sessenta centímetros) de frente, por 85 m (oitenta e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando na frente com a estrada de rodagem que liga Catanduva ao bairro de Santa Helena, dos lados e nos fundos com terrenos de propriedade do doador”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.539, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre criação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado 1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão “K”, no Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1.540, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre permuta de imóveis.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo, autorizada a entrar em acordo com a “The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited”, no sentido de permutarem entre si as áreas de terrenos situadas no distrito de Osasco, município e comarca da Capital, descritas na planta n. 1.125-1, rubricada pelo Reitor da Universidade de São Paulo, assim:

a) A Fazenda do Estado dará à “The São Paulo Tramway, Light and Power Company” quatro áreas de terras, denominadas glebas 7, 8, 9 e 10 da planta n. 1.125-1, supra mencionada, no total de 174.290 m², e abaixo discriminadas:

Gleba 7 — A linha divisória começa em um ponto situado no lado norte da avenida marginal ao canal do rio Pinheiros, correspondente ao km 21.948 e onde a linha demarcatória da margem esquerda do leito velho do rio Pinheiros intercepta a referida avenida marginal; desse ponto segue pela referida margem esquerda do leito velho do rio Pinheiros, acompanhando suas curvaturas e sinuosidades, até o desenvolvimento aproximado de 2.130 m, onde novamente interfere com o alinhamento norte da avenida marginal, no ponto correspondente ao km 21.313; nesse ponto deflete à direita e segue pelo referido lado norte da avenida marginal até a distância de 631 m, onde vai atingir o ponto de partida, fechando uma área de 159.330 m², confrontando ao norte, leste e oeste com terrenos da “The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited”, e ao sul com a avenida marginal do canal do rio Pinheiros;

Gleba 8 — A linha divisória começa em um ponto situado no lado norte da avenida marginal, onde interfere com a margem esquerda do leito velho do rio Pinheiros, correspondente ao km 21.223 do canal; desse ponto segue acompanhando a margem esquerda do rio Pinheiros, supra mencionada, em suas curvaturas e sinuosidades, até o desenvolvimento de aproximadamente 39,50 m, onde atinge novamente o lado norte da avenida marginal, no ponto correspondente ao km 21.198; nesse ponto deflete à direita e, seguindo pelo referido lado norte da avenida marginal, vai, na distância de 30 m, atingir o ponto de partida, fechando uma área de 215 m², confrontando ao norte, leste e oeste com terrenos da “The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited”, e ao sul com terrenos da avenida marginal do canal;

Gleba 9 — A linha divisória começa em um ponto situado no alinhamento do lado norte da avenida marginal, onde este alinhamento interfere com a margem esquerda do antigo leito do rio Pinheiros, e correspondente ao km 21,621 do canal do rio Pinheiros; desse ponto segue pela mencionada margem esquerda do rio Pinheiros, com o desenvolvimento de 90 m, aproximadamente, onde vai atingir novamente o lado norte da avenida marginal, em um ponto correspondente ao km 20,956 do canal; desse ponto deflete à direita e, seguindo pelo referido lado norte da avenida marginal, vai, na distância de 66 m, atingir o ponto de partida, fechando uma área de forma irregular, com 1.125 m², confrontando ao norte, leste e oeste com terrenos da “The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited”, e ao sul com a avenida marginal do canal;

Gleba 10 — A linha divisória começa em um ponto situado no alinhamento do lado norte da avenida marginal, onde este é interceptado pela margem esquerda do leito velho do rio Pinheiros, e correspondente ao km 20,829 do canal de Pinheiros; desse ponto segue pela margem esquerda do leito velho do rio Pinheiros, acompanhando suas curvaturas e sinuosidades, até o desenvolvimento de 338 m, aproximadamente, onde novamente atinge o lado norte da avenida marginal, no ponto correspondente ao km 20,647 do canal de Pinheiros; nesse ponto deflete à direita e, seguindo pelo lado norte da mencionada avenida, vai, na distância de 183 m, atingir o ponto de partida fechando uma área de 13.563 m², confrontando ao norte, leste e oeste com terrenos da “The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited”, e ao sul com a avenida marginal do canal;

b) A “The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited” dará à Fazenda do Estado de São Paulo, em permuta as áreas abaixo indicadas, mencionadas na planta n. 1.125-1, como glebas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, no total de 174.290 m².

Gleba 1 — A linha divisória começa em um ponto onde o limite sul da faixa de conservação marginal ao canal intercepta a margem esquerda do antigo leito do rio Pinheiros, ponto este correspondente ao km 22,599,50 da linha centro do canal, e daí segue pela referida divisa sul do canal, no desenvolvimento de 103,50 m, onde novamente intercepta a margem esquerda do antigo leito do rio Pinheiros; km 22,600; nesse ponto deflete à direita e segue por esta margem, acompanhando suas curvaturas e sinuosidades, até o desenvolvimento de 254 m, aproximadamente, onde atinge o ponto de partida, fechando uma área de 8.630 m², confrontando ao norte com a faixa de conservação marginal ao canal do rio Pinheiros, e ao sul, leste e oeste com terrenos da Cidade Universitária;

Gleba 2 — A linha divisória começa em um ponto situado no alinhamento sul da faixa de conservação marginal ao canal de Pinheiros, onde a margem esquerda do leito velho do rio Pinheiros intercepta este alinhamento, ponto este correspondente ao km 22,439,10 da linha centro do referido canal; daí segue pelo referido alinhamento sul da faixa de conservação até a distância de 378 m, onde interceptando a margem esquerda do antigo leito do rio Pinheiros km 22,065,50, deflete à direita e, acompanhando a referida margem, em suas curvaturas e sinuosidades, vai, no desenvolvimento de 632 m, mais ou menos, atingir o ponto de partida, fechando uma área de 37.600 m², confrontando ao norte com a faixa de conservação marginal ao canal de Pinheiros e ao sul, leste e oeste com terrenos da Cidade Universitária;

Gleba 3 — A linha divisória começa em um ponto situado no alinhamento do lado sul da faixa de conservação marginal ao canal do rio Pinheiros; onde este alinhamento intercepta a margem esquerda do rio Pinheiros, ponto este correspondente ao km 20,920 do referido canal; desse ponto segue pelo referido alinhamento sul do canal até a distância de 493 m, onde atinge o alinhamento oeste da faixa da linha de transmissão (alargada para 28 m), km 20,424; nesse ponto deflete à direita e segue pela divisa referida da linha de transmissão até a distância de 40 m, onde deflete à direita e segue até a distância de 85 m, em paralela ao alinhamento sul da faixa de conservação, anteriormente mencionada; nesse ponto deflete 90 graus à esquerda e segue em reta até a distância de 285 m, onde vai atingir o lado norte da faixa reservada à adutora de Cotia; nesse ponto deflete à direita e, seguindo pelo referido alinhamento norte da adutora de Cotia, vai até a distância de 245 m, onde atinge a margem esquerda do antigo leito do rio Pinheiros; aí deflete à direita e, seguindo pela referida margem esquerda, acompanhando suas curvaturas e sinuosidades, vai até o desenvolvimento de 828 m, aproximadamente, onde atinge o ponto de partida, fechando uma área de forma irregular, com 123.030 m², confrontando ao norte com a faixa de conservação do canal do rio Pinheiros, a leste com terrenos de propriedade da “The São Paulo Tram-